



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR – SECITECE
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA
Secretaria do Órgão de Deliberação Coletiva - SODC

RESOLUÇÃO Nº 005/2019 - CEPE

DISPÕE SOBRE OS PROCESSOS DE RECONHECIMENTO DE DIPLOMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* (MESTRADO E DOUTORADO) EXPEDIDOS POR ESTABELECIMENTOS ESTRANGEIROS DE ENSINO SUPERIOR, COM AS ALTERAÇÕES.

O REITOR/PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPE, Prof. Dr. José Patrício Pereira Melo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto, Art. 15, aprovado pelo Decreto nº 18.136, de 16 de setembro de 1986 e Regimento Geral desta IES e, tendo em vista o que deliberou este Conselho, em sua 1ª Reunião Ordinária realizada no dia 20 de março de 2019,

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as normas referentes aos processos de revalidação e reconhecimento de diplomas de graduação e pós-graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior diante da publicação da Resolução nº 03, de 22 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Educação e na Portaria Normativa nº 22, de 13 de dezembro de 2016, do Ministério da Educação;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º A Universidade-Regional do Cariri - URCA poderá, por declaração de equivalência, reconhecer diplomas de cursos de Pós-graduação *stricto sensu* expedidos por instituições estrangeiras de ensino superior, em conformidade com a legislação pertinente e para os fins nela previstos, observado o que prescreve a presente Resolução.

§ 1º Os processos de reconhecimento devem ser fundamentados em análise que considere as diferenças existentes entre as formas de funcionamento dos sistemas educacionais, das instituições e dos cursos em países distintos.

§ 2º Aos refugiados que não possam exibir a documentação solicitada, admitir-se-á



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR – SECITECE
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA
Secretaria do Órgão de Deliberação Coletiva - SODC

o suprimento pelos meios de prova em direito permitidos.

§ 3º Caberá à Universidade Regional do Cariri, solicitar, quando julgar necessário, a tradução dos documentos que acompanham o pedido de revalidação e reconhecimento de diplomas.

§ 4º A tradução para a língua portuguesa da documentação original em língua estrangeira, especificamente o Diploma, o Histórico e o Projeto Pedagógico ou a Integralização Curricular, será feita por Tradutor Público Juramentado e deverá constar das folhas imediatamente seguintes ao documento traduzido.

§ 5º O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos documentos em inglês, em francês e em espanhol, desde que sejam estes os idiomas do documento original.

CAPÍTULO II

DO RECONHECIMENTO DOS DIPLOMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 2º Poderão ser submetidos ao processo de reconhecimento os diplomas expedidos por instituições estrangeiras de ensino superior, correspondentes a cursos avaliados, autorizados e reconhecidos, no âmbito do Sistema Nacional de Pós- Graduação (SNPG), na mesma área de conhecimento, em nível equivalente ou superior aos ministrados pela Universidade Regional do Cariri - URCA.

Art. 3º Compete à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CEPE, por meio da Pró-Reitoria Pós-Graduação e Pesquisa (PRPGP), e baseada em parecer da Comissão de Professores indicados pelos Diretores das Unidades Acadêmicas, decidir sobre a equivalência dos estudos correspondentes aos diplomas em processo de reconhecimento.

§ 1º A Comissão de Professores deverá ser composta de docentes com título, no mínimo, equivalente àquele a ser reconhecido, obtido em área de conhecimento compatível com a do título pretendido.

§ 2º Os pareceres, a serem emitidos pela própria Câmara de Pós-Graduação ou pela Comissão de Professores, devem ser fundamentados em análise relativa ao mérito das atividades realizadas e às condições acadêmicas do programa efetivamente cursado pelo interessado, levando em consideração diferenças existentes entre as formas de funcionamento dos sistemas educacionais, das instituições e dos cursos em países distintos.

Art. 4º O processo de reconhecimento será instaurado mediante requerimento do



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR – SECITECE
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA
Secretaria do Órgão de Deliberação Coletiva - SODC

interessado à Pró-Reitoria Pós-Graduação e Pesquisa, acompanhado de:

I - cadastro contendo os dados pessoais e, quando for o caso, informações acerca de vinculação institucional que mantenha no Brasil, com os seguintes documentos:

a) para brasileiros, cópia do RG e CPF;

b) para estrangeiros, cópia da cédula de identidade de estrangeiro, emitida pela Polícia Federal, e do termo de regularidade de permanência no País;

II - cópia do diploma de graduação e do diploma a ser reconhecido devidamente registrado pela instituição responsável pela diplomação, de acordo com a legislação vigente no país de origem, e autenticada por autoridade consular competente.

III - exemplar da tese ou da dissertação com registro de aprovação da banca examinadora, autenticada pela instituição de origem e por autoridade consular competente, com cópia em arquivo digital em formato pdf, acompanhada dos seguintes documentos:

a) ata ou documento oficial da instituição de origem, contendo a data da defesa, o título do trabalho, a sua aprovação e avaliação (conceitos outorgados);

b) nomes dos participantes da banca examinadora, se for o caso, e do orientador, acompanhados dos respectivos currículos resumidos;

c) Caso a instituição não emita o documento descrito na alínea a, o interessado deve apresentar documento oficial da instituição que comprove a avaliação e aprovação da tese.

IV - cópia do histórico escolar, entendido como o documento que contenha os componentes curriculares ou atividades cursadas e aproveitadas em relação aos resultados das avaliações, devidamente registrado pela instituição estrangeira responsável pela diplomação, de acordo com a legislação vigente no país de origem, com o visto da autoridade consular brasileira no país onde foi expedido;

V - descrição resumida das atividades de pesquisa realizadas e cópias impressas ou o endereço eletrônico dos trabalhos científicos decorrentes da dissertação ou tese, publicados e/ou apresentados em congressos ou reuniões acadêmico-científicas, indicando o(s) autor(es), o nome do periódico e a data da publicação;

VI - resultados da avaliação externa do curso ou programa de pós-graduação da instituição, quando houver e tiver sido realizada por instituições públicas ou devidamente acreditadas no país de origem, e outras informações existentes acerca da reputação do programa indicadas em documentos e relatórios oficiais;

VII - comprovante do pagamento da taxa prevista; fixada em portaria específica



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR – SECITECE
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA
Secretaria do Órgão de Deliberação Coletiva - SODC

pelo Reitor da URCA.

§ 1º O interessado deverá apresentar cópias autenticadas dos documentos exigidos ou apresentar cópias convencionais que terão sua autenticidade comprovada, mediante apresentação dos documentos originais.

§ 2º Os documentos de que tratam os incisos II, III e IV estão ressalvados quanto ao visto de autoridade consular para os Países signatários da Convenção da Apostila de Acordo com o Decreto nº 8660, de 29 de Janeiro de 2016, e a Resolução CNJ nº 228 de 22 de junho de 2016.

§ 3º Tratando-se de títulos conferidos por Instituições de Ensino situadas na Espanha exigem-se os carimbos dos Ministérios de Educação e de Relações Exteriores espanhóis.

§ 4º A Universidade Regional do Cariri – URCA, poderá solicitar informações complementares acerca das condições de oferta do curso para subsidiar o processo de avaliação da documentação.

Art. 5º O requerimento do interessado e demais documentos previstos no art. 4 serão protocolados na Pró-Reitoria Pós-Graduação e Pesquisa - PRPGP que, verificando estar a documentação completa e apta para a avaliação, determinará a abertura do processo de reconhecimento.

Parágrafo único. O parecer técnico sobre a regularidade da documentação será dado no prazo de 30 dias do recebimento do pedido, concedendo-se prazo para o cumprimento de diligência, se houver indicação para tanto, sob pena de indeferimento.

Art. 6º Estando em termos o processo, o Pró-Reitor Pós-Graduação e Pesquisa encaminhará a documentação ao Diretor da Unidade Acadêmica para nomeação da Comissão de Professores, no caso de tramitação regular, ou para membro da CÂMARA/CEPE para emissão de parecer, no caso de tramitação simplificada, estabelecida no art. 7º.

Parágrafo único. A Comissão de Professores ou o relator da Câmara de Pós-Graduação terá um prazo de até 60 dias, a partir da data de recebimento do processo, para elaboração do parecer.

Art. 7º A tramitação simplificada aplica-se aos:

I - Cursos de pós-graduação stricto sensu estrangeiros, cujos diplomas tenham sido objeto de reconhecimento, na Universidade Regional do Cariri - URCA, nos últimos 10 (dez) anos;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR – SECITECE
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA
Secretaria do Órgão de Deliberação Coletiva - SODC

II - diplomas oriundos de cursos ou programas estrangeiros indicados na lista específica produzida pelo MEC e disponibilizada por meio da Plataforma Carolina Bori ([http:// carolinabori.mec.gov.br](http://carolinabori.mec.gov.br));

III - diplomas obtidos em cursos ou programas estrangeiros listados na Plataforma Carolina Bori, que receberam estudantes com bolsa concedida por agência governamental brasileira;

IV - diplomas obtidos no exterior em programa para o qual haja acordo de dupla titulação com programa de pós-graduação stricto sensu (mestrado e/ou doutorado) do SNPG, avaliado e recomendado pela Capes.

§ 1º A tramitação simplificada consiste, exclusivamente, no exame da documentação comprobatória da diplomação nos cursos especificados nos incisos de I a IV, análise da comissão de professores.

§ 2º Caberá à Universidade Regional do Cariri - URCA, nos casos de tramitação simplificada, encerrar o processo de reconhecimento em até 90 (noventa) dias, contados a partir da data do requerimento na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós- Graduação - PRPGP.

Art. 8º Após a emissão do parecer pela Comissão de Professores, o processo será enviado à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, para deliberação acerca do parecer e consequente resposta à solicitação.

Art. 9º Concluído o processo com decisão favorável ao reconhecimento, o diploma original reconhecido será entregue pelo interessado para ser apostilado e registrado, sendo o termo de apostila assinado pelo Reitor da Universidade Regional do Cariri - URCA, obedecendo à legislação brasileira relativa aos títulos de pós- graduação conferidos por instituições de ensino superior.

Art.10 Em caso de indeferimento do pedido, será disponibilizado para o interessado o parecer circunstanciado e caberá recurso para o pleno do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), no prazo de 7 (sete) dias úteis, contados da data da comunicação ao requerente, exclusivamente justificado em erro de fato ou de direito, não sendo admitida a juntada de documentos novos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 Esgotadas as possibilidades recursais para os processos de reconhecimento no âmbito da Universidade Regional do Cariri - URCA, o interessado poderá recorrer ao



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR – SECITECE
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA
Secretaria do Órgão de Deliberação Coletiva - SODC

Conselho Nacional de Educação, nos termos da Portaria Normativa nº 22, de 13 de dezembro de 2016, do Ministério da Educação.

Art. 12 Os casos omissos nesta Resolução e que sejam de responsabilidade da Universidade Regional do Cariri- URCA, serão dirimidos pelas respectivas Câmaras de Pós-Graduação e Pesquisa/CEPE.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor nesta data, ficando revogada as disposições em contrário. - -

Conselhos Superiores da Universidade Regional do Cariri – URCA, em Crato – CE, 20 de março de 2019.

Prof. Dr. José Patrício Pereira Melo
REITOR/PRESIDENTE